

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE NOVA IGUAÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.387**  
**DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987**

“Dispõe sobre a Gratificação de Representação e altera e revoga dispositivos do Estatuto de Funcionários da Prefeitura”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Gratificação de Representação, a que se refere o art. 3º, da Lei nº 1.286, de 30 de setembro de 1987, publicada no O Pontual de 01 de outubro de 1987, ficará incorporada ao vencimento ou ao salário do servidor exonerado ou dispensado do cargo de confiança, após dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove e dez anos, contínuos ou interpolados, nas proporções, respectivamente, de 20 por cento, 30 por cento, 40 por cento, 50%, 60%, 70 por cento, 80 por cento, 90 por cento e 100 por cento, do valor do símbolo atribuído ao cargo, inclusive para efeito de aposentadoria.

Art. 2º — A Gratificação de Representação será reajustada toda vez em que o forem os valores do cargo em comissão, que serviu de base para sua fixação.

Art. 3º — Para efeito de aplicação desta Lei, aplicável ao Legislativo, se tratar de servidor da Câmara, somar-se-á o período de exercício em Cargo em Comissão na Prefeitura, e vice-versa.

Art. 4º — O disposto nesta Lei é extensivo e aplicável aos servidores que, anteriormente à sua vigência, tenham ocupado cargo de Secretário, ou a este equiparado e cargos em comissão, obedecidas as proporções e o disposto no artigo 1º.

Art. 5º — O art. 88, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 — Estatuto dos Funcionários da Pre-

feitura, passa a ter a seguinte redação: “Art. 88 — Ao funcionário exonerado ou dispensado de cargo ou função de confiança, após dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove e dez anos, contínuos ou interpolados, será assegurada uma gratificação prêmio, mensal, no valor equivalente, respectivamente a 20 por cento, 30 por cento, 40 por cento, 50 por cento, 60 por cento, 70 por cento, 80 por cento, 90 por cento e 100 por cento.

Valor do símbolo do Cargo ou da função por último exercida, desde que por um período mínimo, ininterrupto, de seis meses.

Art. 6º — Fica equiparado, para os efeitos de vencimentos e os previstos nesta Lei, ao Procurador Geral, o Cargo em confiança de Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º — O Art. 89, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 — Estatuto dos Funcionários da Prefeitura, passa a ter a seguinte redação: “Art. 89 — O Servidor que voltar a exercer cargo em Comissão, ou Função Gratificada, poderá optar pelo vencimento do cargo, ou da função, de maior valor”.

Art. 8º — Os benefícios de que trata a presente Lei, se aplicam aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 9º — Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 89, da Lei nº 458, de 17 de dezembro de 1980 — Estatuto dos Funcionários da Prefeitura.

Art. 10 — Esta Lei não se aplicará em termos de incorporação, aos ocupantes de cargos de confiança, quando exercidos por estranhos aos

quadros da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Art. 11 — Esta Lei, publicada, produzirá efeitos a partir, inclusive, do dia 1º de janeiro de 1988.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,**  
**23 de dezembro de 1987.**

**Projeto n.º 279/87**  
**Mensagem n.º 104/87.**  
**Publicado 24/12/87**  
**O Pontual**